|  |
| --- |
| SÚMULA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 30 de agosto de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 31 de agosto de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Tânia Maria Marinho Gusmão (AL) | Membro |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma | |
| Jorge Antônio Magalhães Moura | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da reunião 74ª** | |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Encaminhamento** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | **Plano de Ação 2019 – definir metas e ações e aprovar o plano orçamentário da CEP-CAU/BR proposto para 2019** |  |
| **Fonte** | Assessoria de Planejamento do CAU/BR | |
| **Relator** | Coordenadora Lana | |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 078/2018-(CEP-CAU/BR):   1. Aprovar a proposta de programação orçamentária da CEP-CAU/BR para o Plano de Ação 2019, conforme arquivo anexo; e 2. Encaminhar a proposta à SGM – Secretaria Geral da Mesa para as providências devidas junto à Assessoria de Planejamento e Presidência do CAU/BR. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Plano de Trabalho 2018 da CEP-CAU/BR - Deliberação nº 039/2018 – revisar etapas, atividades e cronograma programado** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Após análise do plano programado para 2018 e ampla discussão, a Comissão a decidiu que:  1ª) será criada a Comissão Temporária de Fiscalização para desenvolver o Plano de Fiscalização do CAU, contemplando a revisão e revogação da Resolução nº 22 e do Manual de Fiscalização do CAU/BR (item 3 da pauta – Deliberação nº 079/2018);  2ª) será transposto para a Assessoria de Comunicação o recurso orçamentário da CEP destinado à contratação de consultoria para confecção de filmes de animação sobre registros e certidões (Deliberação nº 076/2018);  3ª) aprovar nesta reunião o Termo de Referência para contratar a consultoria para elaboração do Guia das Atividades, a ser elaborado com base na Res. 21 (item 4 da pauta – Deliberação nº 079/2018) ; e  4ª) na próxima reunião da comissão o cronograma previsto para o plano de trabalho 2018 da CEP será revisado e atualizado para alteração da Deliberação nº 039/2018-CEP-CAU/BR.  Deliberação nº 076/2018-(CEP-CAU/BR):   1. Aprovar a transposição dos recursos financeiros do Centro de Custos da CEP-CAU/BR nº 1.01.03.003 – Projeto para disponibilizar a dotação orçamentária de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) para uso da Assessoria de Comunicação do CAU/BR na confecção dos filmes de animação sobre RRT e outros procedimentos de registro, certidões e acervo técnico no CAU; e 2. Encaminhar a proposta à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências relativas à transposição financeira. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3** | **Plano de Trabalho 2018 – Anteprojeto de resolução sobre Fiscalização (revisão da Res. 22):** apreciar a minuta de proposição, deliberar sobre a criação do GT – Grupo de Trabalho - a ser criado, definir próximos passos e rever cronograma | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | Após análise do plano programado para 2018 e ampla discussão, a Comissão a decidiu que será criada a **Comissão Temporária de Fiscalização** para desenvolver o Plano de Fiscalização do CAU, contemplando a revisão e revogação da Resolução nº 22 e do Manual de Fiscalização do CAU/BR (item 3 da pauta – Deliberação nº 079/2018); e como encaminhamento, emitiu a **Deliberação nº 079/2018-(CEP-CAU/BR)**:   1. Aprovar o Plano de Trabalho para a Instrumentalização da construção e redação do Plano Nacional de Fiscalização e revisão da Resolução nº 22/2012 CAU/BR; 2. Propor ao Plenário do CAU/BR a instituição da “Comissão Temporária de Fiscalização” seguindo o Plano de Trabalho com justificativa da criação, competências, calendário de atividades e dotação orçamentária; 3. Indicar que o Plenário homologue a seguinte composição e Assessoria:   3.1- Composição (centro de Custo do CAU/BR)  1. Conselheiro titular da CEP- CAU/BR  2. Conselheiro titular indicado pelo Plenário do CAU/BR  3. Representante indicado pelo Fórum de Presidentes do CAU (sem necessidade de ser presidente):  4. Profissional com experiência ou conhecimento comprovado no tema (de acordo com a necessidade)  3.2 - Convidados (Centro de Custo dos CAU/UF)  1. Representantes de CAU/UF;  2. Analistas Técnicos de CAU/UF  3.3 - Assessoria CAU/BR (Não necessita de Centro de Custo)  1. Analista Arquiteto vinculado à SGM;  2. Assessoria Jurídica;  3. Assessoria de Comunicação  3. Representante da Gerência do CSC;   1. Os membros da Comissão Temporária não terão suplentes; 2. O funcionamento da “Comissão Temporária de Fiscalização” terá duração de 01de fevereiro de 2019 à 01 de agosto de 2019, podendo ser prorrogada pelo mesmo período; 3. Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Plano de Trabalho 2018 – Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços (TPCD) para elaboração do “Guia das Atividades” (revisão das Resoluções 21 e 51 e da Tabela de Honorários):** apreciar e aprovar a minuta do Termo de Referência |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tânia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 077/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar a minuta do Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços (TPCD) para licitação e contratação de consultoria especializada para auxiliar a comissão na elaboração do Guia das Atividades e na revisão dos normativos e atos do CAU/BR vigentes relacionados à matéria; e  2 - Encaminhar o arquivo aprovado à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as devidas providências. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Plano de Trabalho 2018 – Regulamentação do Relatório de Auditorias dos RRTs:** definir próximos passos para a normatização do relatório periódico para monitoramento institucional do CAU/BR e encaminhar solicitação ao CGCSC e Gerência do CSC para contratação de empresa especializada para realização de auditoria periódicas dos RRT no SICCAU. |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Monitoramento Institucional - Relatórios de Auditorias dos RRT ref. ao 1º semestre de 2018 encaminhados pelos CAU/UF:** apreciar os relatórios recebidos |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Plano de Trabalho 2018 – Elaboração do anteprojeto de resolução sobre RRT (revisão da Res. 91):** definir próximos passos |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana e Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo nº 627264/2017 – CAU/RS encaminha Ofício PRES-CAU-RS nº 425/2017 que sugere à CEP-CAU/BR a regulamentação do registro de empresa individual de responsabilidade ilimitada, sem personalidade jurídica, quando esta for de arquiteto e urbanista já registrado no CAU como profissional:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo nº 635514/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 004/2018/PRES/CAUSC com a manifestação da CEP-CAU/SC sugerindo a regulamentação do registro de PJ no CAU para estabelecer cargas horárias mínimas de trabalho para o responsável técnico pela empresa:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Protocolo nº 635546/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 005/2018/PRES/CAUSC com a consulta da CEP-CAU/SC sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas com objetivos sociais de “incorporação imobiliária”:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Protocolo nº 680197/2018 – CAU/SP solicita esclarecimentos sobre a Resolução nº 28 art. 28 sobre as condições para manutenção do registro e baixa:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Protocolo nº 703529/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS-909/2018 que aprova a manifestação da CEP-CAU/RS à Deliberação nº 025/2018 da CEP-CAU/BR, que trata da fiscalização das Empresas Juniores:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Não houve encaminhamento. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Protocolos nº 595651/2017 e nº 639175/2018:**  **– Gerência Técnica do CAU/SC solicita esclarecimentos da Deliberação nº 097/2017 sobre RRT de atividades de Gestão quando incluir serviços que não são da atribuição dos arquitetos e urbanistas, e pede prorrogação de prazo para responder ao Ofício CAU/BR nº 409-2017.**  **– E solicita prorrogação do prazo de 30 dias para apresentação de contestação relativa ao disposto no Oficio CAU/BR nº 409/2017.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 071/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Ratificar o esclarecimento firmado na Deliberação nº 97/2017-(CEP-CAU/BR) de que os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) nos CAU/UF só podem ser constituídos de atividades da competência, atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista e para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, em consonância com a Lei nº 12.378/2010 e os atos normativos do CAU/BR que disciplinam as atividades técnicas dos arquitetos e urbanistas para fins de RRT, como a Resolução nº 21/2012, a Portaria Normativa nº 12/2013 e as Deliberações de Comissão e Plenárias vigentes.  2 – Esclarecer que, caso o arquiteto e urbanista efetue um RRT atividades de Gestão de projeto, obra ou serviço e coloque no campo da Descrição que o serviço contempla, além das atividades de Arquitetura e Urbanismo, outros serviços que são da atribuição privativa e campo de atuação de outros profissionais regulamentados, o arquiteto e urbanista deverá descrever no RRT os dados do profissional que é responsável técnico correspondente àquela atividade, informando o nome, título profissional e nº do registro no conselho profissional de fiscalização competente.  3 – Declarar a irregularidade da Deliberação nº 92/2017 da CEP-CAU/SC e solicitar à Presidencia do CAU/SC que proceda à anulação do ato em atendimento ao Oficio nº 409/2017-CAU/BR e cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR nº 0071-08/2017.  4 – Encaminhar a esta Presidência para encaminhamento à Presidência do CAU/SC para conhecimento e providências cabíveis, e envio à RIA para divulgação e comunicação aos CAU/UF quanto ao teor desta Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Protocolo nº 663890/2018 – CAU/SC encaminha questionamento sobre a legalidade das informações constantes do aviso existente no SICCAU para emissão de CAT-A e também encaminha sugestão de implantação de funcionalidade no SICCAU para alertar o profissional da necessidade de confirmação dos dados do RRT no ato da Baixa:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 072/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Esclarecer que, segundo o inciso II do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, NÃO é permitida a retificação de RRT baixado pelo profissional;  2 - Esclarecer que, segundo o art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, a taxa de expediente é cobrada para emissão da Certidão, e não como condição para análise e registro do atestado, portanto a taxa só poderá ser cobrada após a realização da análise e liberação de registro do atestado, sendo seu pagamento condição para emitir a CAT-A solicitada;  3 – Informar aos CAU/UF e à coordenação técnica do SICCAU (CORTEC) que o art. 20 da Resolução CAU/BR nº 93/2014 estabelece que a certidão CAT-A deve ser emitida com base nas informações constantes:  - dos RRT que a constituem;  - do requerimento preenchido no SICCAU; e  - do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante;  4 - Solicitar à Gerência do CSC que insira na solicitação de baixa de RRT um aviso para que o profissional confira se os dados registrados no RRT relativos às datas de início e término da atividade, endereços, valores, as atividades escolhidas e os quantitativos estão corretos, e firme uma declaração confirmando que os dados do RRT foram conferidos e estão corretos.  5 - Solicitar à Gerencia do CSC a correção imediata da informação contida no requerimento de CAT-A no SICCAU de acordo com o texto proposto, em anexo.  6 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para providências junto a Gerencia do CSC para correções e adequações do requerimento de CAT-A no SICCAU, solicitando que a implantação seja realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta Deliberação.  7 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta aos CAU/ES e CAU/SC, nos protocolos em epígrafe, com agradecimento às contribuições enviadas. |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Protocolo nº 696671/2018 – CAU/ES solicita esclarecimentos sobre os procedimentos de análise e aprovação de CAT-A e possíveis conflitos com o aviso existente no SICCAU acerca de cobrança de nova taxa se houver retificação do RRT correspondente:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 072/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Esclarecer que, segundo o inciso II do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, NÃO é permitida a retificação de RRT baixado pelo profissional;  2 - Esclarecer que, segundo o art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, a taxa de expediente é cobrada para emissão da Certidão, e não como condição para análise e registro do atestado, portanto a taxa só poderá ser cobrada após a realização da análise e liberação de registro do atestado, sendo seu pagamento condição para emitir a CAT-A solicitada;  3 – Informar aos CAU/UF e à coordenação técnica do SICCAU (CORTEC) que o art. 20 da Resolução CAU/BR nº 93/2014 estabelece que a certidão CAT-A deve ser emitida com base nas informações constantes:  - dos RRT que a constituem;  - do requerimento preenchido no SICCAU; e  - do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante;  4 - Solicitar à Gerência do CSC que insira na solicitação de baixa de RRT um aviso para que o profissional confira se os dados registrados no RRT relativos às datas de início e término da atividade, endereços, valores, as atividades escolhidas e os quantitativos estão corretos, e firme uma declaração confirmando que os dados do RRT foram conferidos e estão corretos.  5 - Solicitar à Gerencia do CSC a correção imediata da informação contida no requerimento de CAT-A no SICCAU de acordo com o texto proposto, em anexo.  6 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para providências junto a Gerencia do CSC para correções e adequações do requerimento de CAT-A no SICCAU, solicitando que a implantação seja realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta Deliberação.  7 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta aos CAU/ES e CAU/SC, nos protocolos em epígrafe, com agradecimento às contribuições enviadas. |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Protocolo SICCAU nº 672443/2018 – CAU/SC solicita a revisão das Resoluções CAU/BR nº 21 e nº 91 para inclusão da atividade de “fabricação e fornecimento de produtos de construção civil” nas atribuições e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e possibilitar o registro da atividade em um RRT Múltiplo Mensal para pode registrar vários endereços de obra/serviço em um único RRT.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 073/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Ratificar o entendimento firmado nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 11/2016, nº 12/2016 e nº 046/2017 com esclarecimentos e orientações sobre a mesma matéria e demanda;  2 - Informar que a revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014 está prevista no plano de trabalho de 2018/2019 da CEP-CAU/BR e que a sugestão encaminhada será discutida na Comissão por ocasião da elaboração da minuta de proposição a ser encaminhada, previamente, aos CAU/UF para discussões e contribuições, antes da elaboração do anteprojeto de resolução; e  3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e resposta ao CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Protocolo nº 690396/2018 – CAU/ES sugere a revisão das Resoluções CAU/BR nº 21 e 91 para inclusão da atividade “manutenção predial” e possibilitar a realização de RRT Múltiplo e poder registrar vários endereços em um RRT:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 074/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Informar que a revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014 está prevista no plano de trabalho de 2018 e que sugestão será discutida na CEP-CAU/BR por ocasião da elaboração do anteprojeto de resolução a ser encaminhado para contribuições dos CAU/UF e consulta pública;  2 – Recomendar que, para o registro das atividades de manutenção predial de um único contrato/contratante de prestação de serviços contemplando diversos endereços de obra para execução de reparos em edificações (serviços de pequeno porte), o CAU/UF poderá orientar o profissional a efetuar um RRT Simples constituído de uma das seguintes atividades técnicas do Grupo 3 – Gestão:  3.3 - DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;  3.5 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO; ou  3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA,  colocando o endereço do contratante como sendo o endereço da obra/serviço e descrevendo os detalhes do contrato e serviço, como escopo, quantidade e endereços das edificações contempladas no contrato de manutenção predial no campo de descrição.  3 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/ES, e envio à RIA para divulgação e comunicação aos CAU/UF sobre o teor desta Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | **Protocolo nº 635400/2018 – CAU/MS solicita a reconsideração e revogação das Deliberações da CEP e da Portaria CAU/BR nº 12/2013, que tratam do assunto, para permitir que os arquitetos e urbanistas tenham atribuição para realizar atividades vinculadas às fundações profundas:** apreciar o parecer da Comissão de Ensino e Formação, CEF-CAU/BR, e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 070/2018-(CEP-CAU/BR):   1. Ratificar o entendimento de que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de atividades relacionadas às fundações profundas, estaqueamento, sondagem de solo e outras correlatas e, manter o entendimento de que tais atividades não são de atribuição do profissional arquiteto e urbanista e não pertencem ao campo de atuação do profissional no exercício da Arquitetura e Urbanismo; 2. Manifestar-se pela impossibilidade de atendimento à solicitação da Presidência do CAU/MS; e 3. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e resposta ao CAU/MS, e envio à RIA para divulgação e conhecimento de todos os CAU/UF do teor desta Deliberação e da Deliberação nº 069/2018 da CEF-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | **Protocolo nº 682149/2018 – CAU/PR solicita a intervenção do CAU/BR junto ao Congresso Nacional para alteração da Lei Kiss nº 13425/2017 e alteração da Deliberação nº 049/2017 da CEP-CAU/BR quanto ao procedimento de fiscalização:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 067/2018-(CEP-CAU/BR):  1 - Revogar a Deliberação nº 049/2017-(CEP-CAU/BR);  2 - Orientar as equipes de fiscalização dos CAU/UF que durante seus atos de fiscalização, realizados em locais de reunião de público:   * Exijam a apresentação dos projetos técnicos e de prevenção e combate a incêndios, quando sujeitos a estes, devidamente aprovados pelo poder público competente, podendo ser apresentados, em substituição, o alvará de execução de obra ou a licença de funcionamento (*habite-se*); * Incluam nos relatórios de fiscalização a descrição dos documentos que foram apresentados no momento da ação fiscalizatória; e * Caso os documentos solicitados não tenham sido apresentados ou estejam em desconformidade com a Lei 13.425/2017, orienta-se que os CAU/UF, apenas, comuniquem o poder público local competente (Prefeitura e/ou Corpo de Bombeiros) para as providências cabíveis.   3 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que, por meio da Assessoria Parlamentar, atenda o pleito dos CAU/UF para uma ação junto ao Poder Legislativo Federal com o intuito de alterar a Lei 13.425/2017 para supressão do seu art. 21 e dessa obrigação imposta ao Conselho Profissional de Fiscalização;  4 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que, por meio da Assessoria de Comunicação, empreenda uma campanha publicitária para divulgação da Lei nº 13.425/2017 aos profissionais arquitetos e urbanistas, por meio dos canais de comunicação do CAU/BR e dos CAU/UF; e  5 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/PR no protocolo em epígrafe e para encaminhamento à RIA para comunicação e divulgação aos CAU/UF do teor desta Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **20** | **Protocolo nº 701917/2018 – Processo de fiscalização do CAU/CE em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado PF Carlos Eduardo Ribeiro Mota:** apreciar o relatório e voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tania |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 068/2018-(CEP-CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. Dar provimento ao recurso do recorrente, anulando o Auto de Infração e a multa; e 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) para as devidas providências. |

|  |  |
| --- | --- |
| **21** | **Protocolo nº 144985/2014 – Processo de fiscalização do CAU/TO em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ RT Eng. e Construtora Ltda:** apreciar o relatório e voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Marcio |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 069/2018-(CEP-CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. Negar provimento ao recurso do recorrente, mantendo o Auto de Infração e multa; e 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO) para as devidas providências. 4. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **22** | **Participação dos conselheiros membros em eventos externo:** definir e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 066/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar a participação da coordenadora Lana Jubé, como debatedora na mesa de Atribuição e Atuação Profissional, no Seminário de Exercício Profissional do CAU/RS, a ser realizado em Porto Alegre/RS, no dia 13 de setembro de 2018;  2 – Aprovar a participação da conselheira Josemée Gomes de Lima e do Assessor Técnico Jorge Antônio MagalhãesMoura para participarem do Seminário do CAU/PE, a ser realizado nos dias 27 e 28 de setembro de 2018, em Recife/PE.  3 – Informar que o centro de Centro de Custos da CEP-CAU/BR para lançamento das despesas com passagens e diárias é 1.01.03.003(PROJETO); e  5 - Encaminhar esta Deliberação à SGM para as providências relativas às convocações. |

**EXTRAPAUTA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **23** | **Protocolo SICCAU nº 617850/2017 – Gerencia Técnica do CAU/SC solicita esclarecimentos a respeito da Deliberação n°17/2016 da CEP-CAU/BR quanto à atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à pavimentação asfáltica:** apreciar o parecer e Deliberação nº 20/2018 da Comissão de Ensino e Formação, CEF-CAU/BR, e deliberar. | |
|  | **Fonte** | Presidência do CAU/BR | |
|  | **Relator** | Coordenadora Lana | |
|  | **Encaminhamento** | Deliberação nº 075/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Esclarecer que a “*concepção das características físicas das vias*” trata da definição geral das alternativas e suas interações com as redes e sistemas de infraestruturas urbanas, realizando as projeções e definições relativas ao traçado das vias, às especificações e o dimensionamento das vias e logradouros, dentro do plano urbanístico ou do projeto de parcelamento de solo que está sendo desenvolvido pelo arquiteto e urbanismo, **não** contemplando nessas atividades a definição, detalhamento ou dimensionamento estrutural e/ou o projeto executivo de pavimentação das vias;  2 – Manifestar que a atribuição dos arquitetos e urbanistas para “projeto e execução de movimentação de terra ou terraplenagem, drenagem e pavimentação” referentes às atividades itens 1.9.1 e 2.8.1 da Resolução CAU/BR nº 21/2012, pertencem aos subgrupos 1.9 e 2.8 de “Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo”, são atividades vinculadas ao projeto urbanístico e/ou ao projeto de parcelamento de solo, nas quais está enquadrada a “concepção das características físicas das vias”, acima definida.  3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento aos CAU/SC para conhecimento e aplicação, e envio à RIA para divulgação e comunicação a todos CAU/UF sobre o teor desta Deliberação. | |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | | | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  Membro | | | **TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  Membro |
| **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro | | | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica  **JORGE ANTÔNIO MAGALHÃES MOURA**  Assessoria Técnica |